



**SÚMULA:** Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 033, de 17 de junho, de 2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E **EU, PREFEITO**, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica prorrogada a Lei nº 033/2015 de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Art. 2º** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Mariópolis, em 28 de abril de 2025

**Mario Eduardo Lopes Paulek**

Prefeito Municipal

| CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS |      |            |       |
|--------------------------------|------|------------|-------|
| VOTAÇÕES                       |      | RESULTADOS |       |
| Nº                             | DATA | APROV.     | RE J. |
| 1º                             | / /  |            |       |
| 2º                             | / /  |            |       |





## JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 033/2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação vence este ano em junho de 2025, o Município deve aprovar uma lei prorrogando-o antes de seu vencimento.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

*Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.*

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Desta forma, apresentamos uma minuta de uma lei de prorrogação tendo em vista estas condições sem prazo fixo, que deverão ser aprovadas antes da data da publicação dos planos de educação vigentes.

Atenciosamente,

Mario Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

